Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 368/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2228/2022
PROTOCOLO	: 2155532
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADA	: LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – RESULTADOS DEMONSTRADOS EM ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.

São regulares as contas de gestão que, corretamente encaminhadas, apresentam consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, considerando, inclusive, os registros em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública e os resultados apurados ao final do exercício, que devidamente conciliados nos Demonstrativos e Anexos que compõem a prestação de contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Nova Alvorada do Sul,** exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Livia Conceição Dias da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Nova Alvorada do Sul/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Livia Conceição Dias da Silva**,** Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa, nomeada pelo Decreto nº 1.132/2017 (fl. 05).

A equipe técnica da Divisão de Contas de Governo e Gestão, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCM - 8572/2022** (peça 39), concluiu que a prestação de contas está em conformidade em todos os aspectos relevantes.

A Auditoria se manifestou no **Parecer PAR - GACS PSS - 12543/2022** (peça 41), opinando pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento da Auditoria ao opinar pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR - 2ª PRC - 1093/2023** (peça 42).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a equipe técnica, bem como a Auditoria, observa que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, estão presentes todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

No aspecto orçamentário, a autorização legislativa para o Orçamento do Fundo, relativo ao exercício de 2020, foi concedida através da Lei Municipal nº 855/2019 a qual foi prevista a receita no valor de R$ 382.000,00. Durante o exercício analisado houve alterações orçamentárias elevando o montante inicial orçado para R$ 603.000,00.

Concomitante, na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Desse modo, diante das conclusões do Corpo Técnico e do Especial desta Corte e por tudo aqui apresentado, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da DFCGG, e nos pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Nova Alvorada do Sul,** exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Livia Conceição Dias da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRMAM/ARP